

PROJETO DE LEI

Nº 164/2014

LEI

Nº 10.851

AUTÓGRAFO Nº 119/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Assunto: Dispõe sobre denominação de "HELIO CARLOS PASSARELLI" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 164/2014

Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público – Escola de Educação Infantil – Creche localizada na Rua Dr. Estácio Coimbra, s/n, no bairro da Terra Vermelha, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito” (1940 /2009).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de abril de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

NOTICIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

09-Abr-2014-10:44-134330-2/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Helio Carlos Passarelli, natural de Sorocaba /SP, nasceu em 10 de agosto de 1940, foi funcionário público federal (aposentado) com o cargo de arquivista e agente administrativo.

Filho de José Passarelli e Rosalia Brenga Passarelli, foi casado com Maria Amélia Marcello Passarelli, deixou dois filhos José Carlos Passarelli Neto e Maria Teresa Passarelli Moncaio Haro.

Faleceu no dia 10 de setembro de 2009, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

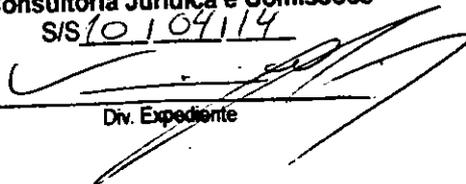
S/S.,08 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE



Recebido na Div. Expediente
08 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 10109114


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

11 / 04 / 14



04

República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

Gerson Maia da Silva
OFICIAL

Rua Condecaçoz Celere: 1089 - Via Central - Cep: 16.161-070 - Fone: (15) 3201-1230 ou 3232-6640 - Fone/Fax: (15) 3232-9050

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, às folhas 078, do livro C nº 148 de Registro de Obito, Termo nº 58.159, consta que no dia quatorze de setembro de dois mil e nove, foi lavrado o assento de **HELIO CARLOS PASSARELLI**, falecido no dia dez de setembro de dois mil e nove (10/09/2009), às três horas e cinquenta e cinco minutos, no Hospital Samaritano em Sorocaba/SP, com sessenta e nove anos de idade, casado, do sexo masculino, aposentado, natural de Sorocaba - 2º subdistrito, Estado de São Paulo, nascido no dia dez de agosto de mil e novecentos e quarenta, residente a rua Dr. Arthur Gomes nº 564 - centro, Sorocaba, Estado de São Paulo, filho de **JOSÉ PASSARELLI** e de **ROSALIA BRENDA PASSARELLI**.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Daniel Horta Costa, CRM 116781, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória grave, broncopneumonia, insuficiência valvar aguda, insuficiência cardíaca.

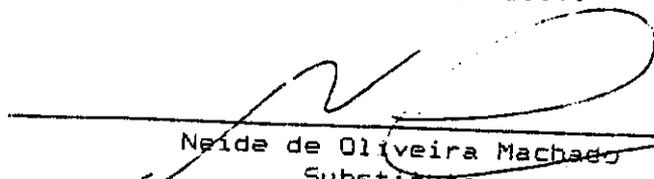
O sepultamento foi realizado no cemitério Memorial Park desta Cidade.

Foi declarante José Carlos Passarelli Neto.

Observações: O falecido era casado com Maria Amelia Marcello Passarelli, neste Registro Civil, aos 11 de abril de 1964 (LQB: 68, fls. 214v, nº 16735), deixou os filhos: Maria Teresa com 42 anos, José Carlos com 40 anos de idade e uma filha pré-morta de prenome Maria Cristina. O falecido deixou bens e não deixou testamento. O assento de nascimento do falecido está lavrado neste Registro Civil no LQA: 61, fls. 199F. nº 18049.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 14 de setembro de 2009.


Neide de Oliveira Machado
Substituta



1ª VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97
Digitada por: NOM

www.registrocivil.sp.gov.br



0570G-AA 117364

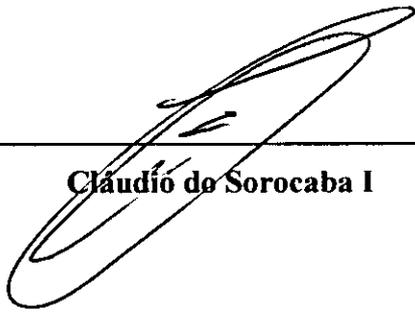


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

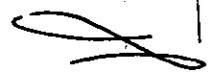
Código do Documento: <u>M 2 1 0 8 7 1 8 4 5 5 / 1 0 1 5</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Cláudio do Sorocaba I	Data de Envio: 08/04/2014
Descrição: Dispõe sobre denominação de "HELIO CARLOS PASSARELLI" a um próprio público	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Cláudio do Sorocaba I

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
-08-APR-2014-10:44-134330-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 164/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “Helio Carlos Passarelli” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Fica denominada Helio Carlos Passarelli a um próprio público – Escola de Educação Infantil – Creche localizada na Rua Dr. Estácio Coimbra, s/n, no bairro da Terra Vermelha (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: Cidadão Emérito 1940/2009 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de abril de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 164/2014, de autoria do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de "Hélio Carlos Passarelli" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA

SO. 26/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 13 1 05 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0419

Sorocaba, 13 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119/2014, aos Projetos de Lei nºs 85, 101, 141, 157, 158, 161, 162, 163 e 164/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

705A.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

AUTÓGRAFO Nº 119/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2014

Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 164/2014, DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “HELIO CARLOS PASSARELLI” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Dr. Estácio Coimbra, s/n, no Bairro da Terra Vermelha, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940 /2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.638

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 15.499/2014)

LEI Nº 10.851, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 164/2014 – autoria do Vereador GERVINO CLAUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “HELIO CARLOS PASSARELLI” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Dr. Estácio Coimbra, s/n, no Bairro da Terra Vermelha, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940 /2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.851, de 2 de Junho de 2014, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Junho de 2014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Helio Carlos Passarelli, natural de Sorocaba /SP, nasceu em 10 de Agosto de 1940, foi funcionário Público Federal (aposentado) com o cargo de Arquivista e Agente Administrativo.

Filho de José Passarelli e Rosalia Brenga Passarelli, foi casado com Maria Amélia Marcello Passarelli, deixou dois filhos José Carlos Passarelli Neto e Maria Teresa Passarelli Moncaio Haro.

Faleceu no dia 10 de Setembro de 2009, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.





PREFEITURA DE SOROCABA

54

LEI Nº 10.851, DE 2 DE JUNHO DE 2 014.

(Processo nº 15.499/2014)

(Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 164/2014 – autoria do Vereador GERVINO CLAUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “HELIO CARLOS PASSARELLI” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Dr. Estácio Coimbra, s/n, no Bairro da Terra Vermelha, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940 /2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Trôpeiros, em 2 de Junho de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.851, de 2/6/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Helio Carlos Passarelli, natural de Sorocaba /SP, nasceu em 10 de Agosto de 1940. foi funcionário Público Federal (aposentado) com o cargo de Arquivista e Agente Administrativo.

Filho de José Passarelli e Rosalia Brenga Passarelli, foi casado com Maria Amélia Marcello Passarelli, deixou dois filhos José Carlos Passarelli Neto e Maria Teresa Passarelli Moncaio Haro.

Faleceu no dia 10 de Setembro de 2009, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.